



**LEI Nº 2.726/2023, DE 26 DE JUNHO DE 2023.**

**DESAFETA E AUTORIZA A PERMUTA DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE BARBALHA CE, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO VILA BELA POR ÁREA PARTICULAR, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO JOSÉ GONDIM, NO ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Ficam desafetado, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município, disponível para alienação, os imóveis, identificados como:

**I- Área Institucional do Loteamento Vila Bela, que perfaz uma área de 2.008,01 m<sup>2</sup> e cuja descrição do perímetro inicia no vértice P01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas N 9.195.466,264m e E 464.861,647m; deste segue confrontando com CONJUNTO RESIDENCIAL LAGOA SECA E JOSÉ CARLOS, com azimute de 154°24'08" por uma distância de 1,98m até o vértice P02, de coordenadas N 9.195.464,477m e E 464.862,503m; deste segue confrontando com CONJUNTO RESIDENCIAL LAGOA SECA E JOSÉ CARLOS, com azimute de 154°24'08" por uma distância de 85,35m até o vértice P03, de coordenadas N 9.195.387,508m e E 464.899,377m; deste segue confrontando com QUADRA 08 (FUNDO DE TERRA PÚBLICA), com azimute de 244°33'41" por uma distância de 23,24m até o vértice P04, de**

coordenadas N 9.195.377,523m e E 464.878,386m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA 02, com azimute de 334°33'41" por uma distância de 86,35m até o vértice P05, de coordenadas N 9.195.455,503m e E 464.841,295m; deste segue confrontando com AVENIDA GARCIA SAMPAIO, com azimute 62°07'59" por uma distância de 23,02m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 219,94 m, e;

**II-O Fundo de Terras Públicas do Loteamento Vila Bela**, que perfaz uma área de 2.008,01 m<sup>2</sup> e cuja descrição do perímetro inicia no vértice P01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas N 9.195.387,508m e E 464.899,377m; deste segue confrontando com CONJUNTO RESIDENCIAL LAGOA SECA E JOSÉ CARLOS, com azimute de 154°24'08" por uma distância de 44,87m até o vértice P02, de coordenadas N 9.195.347,044m e E 464.918,762m; deste segue confrontando com QUADRA 09 (ÁREA VERDE), com azimute de 244°33'41" por uma distância de 60,99m até o vértice P03, de coordenadas N 9.195.320,847m e E 464.863,686m; deste segue confrontando com LOTE 06 DA QUADRA 07, com azimute de 334°33'41" por uma distância de 25,58m até o vértice P04, de coordenadas N 9.195.343,947m e E 464.852,698m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA 03, com azimute de 64°33'41" por uma distância de 37,62m até o vértice P05, de coordenadas N 9.195.360,106m e E 464.886,671m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA 02, com azimute de 334°33'41" por uma distância de 19,29m até o vértice P06, de coordenadas N 9.195.377,523m e E 464.878,386m; deste segue confrontando com QUADRA 06 (ÁREA INSTITUCIONAL), com azimute 64°33'41" por uma distância de 23,24m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 211,59 m.

**Art. 2º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar os imóveis de propriedade do Município, nos termos desta lei, avaliados em conjunto de acordo com o Laudo de Avaliação, e perfazendo o valor de R\$ 32.128,16 (trinta

e dois mil cento e vinte oito reais e dezesseis centavos), conforme identificados, descritos e caracterizados a seguir:

**I.** Área Institucional do Loteamento Vila Bela, que perfaz uma área de 2.008,01 m<sup>2</sup> e cuja descrição do perímetro inicia no vértice P01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas N 9.195.466,264m e E 464.861,647m; deste segue confrontando com CONJUNTO RESIDENCIAL LAGOA SECA E JOSÉ CARLOS, com azimute de 154°24'08" por uma distância de 1,98m até o vértice P02, de coordenadas N 9.195.464,477m e E 464.862,503m; deste segue confrontando com CONJUNTO RESIDENCIAL LAGOA SECA E JOSÉ CARLOS, com azimute de 154°24'08" por uma distância de 85,35m até o vértice P03, de coordenadas N 9.195.387,508m e E 464.899,377m; deste segue confrontando com QUADRA 08 (FUNDO DE TERRA PÚBLICA), com azimute de 244°33'41" por uma distância de 23,24m até o vértice P04, de coordenadas N 9.195.377,523m e E 464.878,386m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA 02, com azimute de 334°33'41" por uma distância de 86,35m até o vértice P05, de coordenadas N 9.195.455,503m e E 464.841,295m; deste segue confrontando com AVENIDA GARCIA SAMPAIO, com azimute 62°07'59" por uma distância de 23,02m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 219,94 m, registrado no Cartório do 2º Ofício do Município de Barbalha sob o nº de Matrícula 14.793 e;

**II.** O Fundo de Terras Públicas do Loteamento Vila Bela, que perfaz uma área de 2.008,01 m<sup>2</sup> e cuja descrição do perímetro inicia no vértice P01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas N 9.195.387,508m e E 464.899,377m; deste segue confrontando com CONJUNTO RESIDENCIAL LAGOA SECA E JOSÉ CARLOS, com azimute de 154°24'08" por uma distância de 44,87m até o vértice P02, de coordenadas N 9.195.347,044m e E 464.918,762m; deste segue confrontando com QUADRA 09 (ÁREA VERDE), com azimute de 244°33'41" por uma distância de 60,99m até o vértice P03, de coordenadas N 9.195.320,847m e E 464.863,686m; deste segue confrontando com LOTE 06 DA QUADRA 07, com azimute de 334°33'41" por uma distância de 25,58m até o vértice P04, de coordenadas N



9.195.343,947m e E 464.852,698m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA 03, com azimute de 64°33'41" por uma distância de 37,62m até o vértice P05, de coordenadas N 9.195.360,106m e E 464.886,671m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA 02, com azimute de 334°33'41" por uma distância de 19,29m até o vértice P06, de coordenadas N 9.195.377,523m e E 464.878,386m; deste segue confrontando com QUADRA 06 (ÁREA INSTITUCIONAL), com azimute 64°33'41" por uma distância de 23,24m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 211,59 m, registrado no Cartório do 2º Ofício do Município de Barbalha sob o nº de Matrícula 14.793.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel descrito no inciso I do artigo 2º desta Lei, com os imóveis de propriedade de JOSÉ GONDIM CONSTRUÇÕES SPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 30.194.972/0001-25, e com as seguintes limitações e descrições:

I. Imóvel identificado como lotes 01 a 09 Quadra 04 do Loteamento José Gondim que perfaz uma área de 1.784,52 m<sup>2</sup> cuja a descrição se inicia no vértice P01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas N 9.192.010,410m e E 467.224,494m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA 02, com azimute de 116°16'45" por uma distância de 9,46m em curva com raio de 10,00m até o vértice P02, de coordenadas N 9.192.006,375m e E 467.232,667m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA 02, com azimute de 143°23'29" por uma distância de 36,84m até o vértice P03, de coordenadas N 9.191.976,802m e E 467.254,636m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA 03, com azimute de 230°11'47" por uma distância de 32,80m até o vértice P04, de coordenadas N 9.191.955,806m e E 467.229,439m; deste segue confrontando com LOTEAMENTO VALLE VERDE URBANISMO LTDA, com azimute de 323°13'34" por uma distância de 65,04m até o vértice P05, de coordenadas N 9.192.007,907m e E 467.190,500m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA 02, com azimute de 78°14'56" por uma distância de 10,67m em curva com raio de 28,00m até o vértice P06, de coordenadas



N 9.192.010,067m e E 467.200,884m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA 02, com azimute  $89^{\circ}10'02''$  por uma distância de 23,61m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 178,43 m registrado no Cartório do 2º Ofício do Município de Barbalha sob o nº de Matrícula 12.974.;

**II.** Imóvel identificado como lotes 01 ao 14 Quadra 05 do Loteamento José Gondim que perfaz uma área de 2.854,07 m<sup>2</sup> cuja a descrição se inicia no vértice P01 georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas N 9.191.967,958m e E 467.261,206m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA 02, com azimute de  $143^{\circ}23'29''$  por uma distância de 63,46m até o vértice P02, de coordenadas N 9.191.917,021m e E 467.299,047m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA 02, com azimute de  $161^{\circ}16'45''$  por uma distância de 5,00m em curva com raio de 8,00m até o vértice P03, de coordenadas N 9.191.912,367m e E 467.300,625m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA 02, com azimute de  $179^{\circ}10'02''$  por uma distância de 52,84m até o vértice P04, de coordenadas N 9.191.859,533m e E 467.301,393m; deste segue confrontando com LOTEAMENTO VALLE VERDE URBANISMO LTDA, com azimute de  $323^{\circ}13'34''$  por uma distância de 109,18m até o vértice P05, de coordenadas N 9.191.946,983m e E 467.236,034m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA 03, com azimute  $50^{\circ}11'47''$  por uma distância de 32,77m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 263,23 m registrado no Cartório do 2º Ofício do Município de Barbalha sob o nº de Matrícula 12.974.

**Art. 4º** A permuta de que trata esta Lei com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

§ 1º Conforme disposto no caput deste artigo, a permuta será feita por equivalência de valores entre os bens permutados, sem qualquer pagamento entre os permutantes.

**Art. 5º** A permuta objeto da presente Lei é precedida de justificativa do interesse público e Laudo de Avaliação Previa dos Bens Imóveis a serem permutados, bem como, deverão se efetivar através de escritura pública de permuta de bens imóveis.



**Art. 6º** Todas as Despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, sendo estas atinentes a lavratura de escritura e registro, tanto das áreas permutadas e inclusive da área remanescente da propriedade do particular, se ocorrer, correrão às expensas particular permutante.

**Art. 7º** A permuta de que trata esta Lei se dará em razão do interesse público, de conveniência administrativa, pela necessidade de implantação de Unidade de Conservação para preservação de encosta.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão, por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal nº 2.702, de 14 de março de 2023.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 26 de junho de 2023.



**Guilherme Sampaio Saraiva**  
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que este documento foi publicado por meio de:

- afixação no átrio do Poder Executivo
- diário oficial
- jornal de grande circulação
- site eletrônico da prefeitura municipal de Barbalha

Barbalha/CE, 26/06/2023

Maria Neides Santos  
Assistente Administrativo  
- Mat.: 0843074 -